

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026 - Análise técnica da proposta - RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA - GRUPO 3

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

11 de março de 2026 às 09:01

Para: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, Wallisson dos Anjos Alves <wallisson.alves@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2025/000015160-00

Pregão Eletrônico nº 016/2026

Licitante: RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA, CNPJ 56.993.582/0001-09

Referência: Grupo 3

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SETIC**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **11/03/2026, às 10:00h**.

Sendo necessário mais tempo para análise, favor comunicar a necessidade de dilação do prazo.

Atenciosamente,

--

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade

Membro da COLIC

SECOP/COLIC/TJAM



PROPOSTA com catalogo 120k.pdf

1125K

Wallisson dos Anjos Alves <wallisson.alves@tjam.jus.br>

11 de março de 2026 às 10:53

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>

Prezados(as),

Em atenção à proposta e aos catálogos da empresa RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA encaminhados para o GRUPO 3, realizamos a análise técnica cruzando a documentação com as exigências do Termo de Referência (TR) e do Edital.

Seguem os apontamentos estruturados:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Atestamos que a proposta NÃO ATENDE de imediato às especificações técnicas, necessitando de DILIGÊNCIA para sanar falhas formais recorrentes e omissões de especificações técnicas críticas, a saber:

- **Item 22 (Bateria VRLA 12V 7Ah - Marca Elgin):** Na planilha de proposta, a empresa cometeu um erro de digitação ao descrever a marca/modelo como "ELGIN-Carregador bateria", sendo que o item exigido (e o print anexado) refere-se a uma Bateria.
- **Item 23 (Protetor contra surtos DPS 20A - Marca Clamper):** O print da Amazon enviado lista apenas características básicas (Voltagem, Amperagem), omitindo especificações técnicas profundas exigidas no TR para equipamentos de proteção elétrica, como a Corrente de Descarga Máxima (Imax) e o Nível de Proteção (Up).

2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

Sim, a proposta é tecnicamente exequível, com base na Cláusula 13.7 do Edital.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Sim. Diferentemente de outras propostas em que o equipamento ofertado era tecnicamente inferior ao exigido (o que é insanável), neste caso os modelos ofertados (Bateria Elgin, DPS Clamper e Filtro Intelbras) possuem potencial para atender ao TR. O problema reside na documentação comprobatória inválida.

Com base na Cláusula 28.18 do Edital (saneamento de falhas formais), recomenda-se a realização de diligência para que a Licitante, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a):

- Apresente os Catálogos Técnicos Oficiais (Datasheets) emitidos diretamente pelos fabricantes (Elgin, Clamper e Intelbras) para os exatos modelos já ofertados, substituindo obrigatoriamente os prints de e-commerce da Amazon anexados anteriormente.
- Para o Item 23 (DPS Clamper): O catálogo oficial deverá atestar todas as especificações mínimas de proteção elétrica (em especial a Corrente Imax e a Tensão Up exigidas no TR).
- Para o Item 22: Corrija formalmente o erro de digitação na planilha, substituindo o termo "Carregador bateria" pela descrição correta do equipamento (Bateria).

Ressaltamos que o não atendimento a esta diligência ou a tentativa de trocar as marcas/modelos propostos acarretará a desclassificação do Grupo 3.

Grato.

Wallisson Alves

*Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
Fórum Ministro Henoch Reis
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM*

[Texto das mensagens anteriores oculto]